



CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste (a) foi Realizada por afixação no quadro de Aviso da Câmara Municipal, conforme determina Lei Orgânica e o Regimento Interno Cameral.

Em 14/09/2022 

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2022.
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Carla Raimundo Santos
Diretora Técnica Legislativa

Edital de Convocação nº 003/2022 para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Cristóvão, biênio 2023/2024.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas conforme Portaria nº 161/2022 de 13 de setembro de 2022, que designou seus componentes, resolve tornar público que o plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão, nos termos legais e regimentais, designou data para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Cristóvão, biênio 2023/2024, na forma dos artigos 19 e seguintes do Regimento Interno Cameral, bem como o art. 234 do mesmo diploma, convocando toda a edilidade desse Poder para participar da eleição, conforme normas definidas no presente instrumento convocatório.

Art. 1º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Cristóvão, biênio 2023/2024, será realizada no **dia 22 de setembro de 2022, às 19:30h**, em conformidade com o §3º do art. 19 e art. 234 do Regimento Interno da Câmara, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Ivo do Prado, nº 40, Centro, São Cristóvão/SE.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Cristóvão, biênio 2023/2024, será conduzida por esta Comissão Eleitoral, nomeada na forma do §3º, do art. 19 do Regimento Interno, que terá a função de organizar a tramitação do processo e expedir atos de comunicação desde a publicação desse edital até a proclamação final da chapa vencedora.







Art. 2º. Os vereadores interessados em concorrer à eleição deverão inscrever chapa em requerimento único, indicando o nome dos candidatos à composição da Mesa Diretora, indicando, obrigatoriamente, concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º. As chapas deverão ser inscritas até as 13:00 horas do dia 22 de setembro de 2022, devendo ser protocolado o requerimento perante a Comissão Eleitoral que funcionará na sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral procederá, imediatamente, a divulgação das chapas inscritas no Mural da Câmara e no site da Câmara Municipal na internet.

Art. 3º. Será indeferida a inscrição da chapa quando:

- I - Não indicar concorrentes para todos os cargos;
- II - Apresentar qualquer concorrente que esteja inapto ou inelegível na forma do art. 28 da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, ficando proibida a reeleição para os mesmos cargos na mesma legislatura;
- III - Apresentar requerimento de inscrição intempestivo.

Art. 4º. Qualquer vereador terá a faculdade de apresentar impugnação ao Edital e às chapas inscritas, mediante requerimento protocolado diretamente à Comissão Eleitoral até o início da votação.

Parágrafo único - As impugnações previstas neste artigo serão decididas pelo plenário antes de ser iniciada a votação.

Art. 5º. Toda e qualquer matéria relativa à eleição para renovação da Mesa, incluindo requerimentos, arguições de nulidade e impugnações será decidida exclusivamente pelo plenário antes de ser iniciada a votação, assegurando aos interessados o uso da palavra, no prazo previsto no inciso III do art. 171, através do candidato a presidente de cada chapa.



Parágrafo único - As questões suscitadas durante a sessão de votação também serão imediatamente submetidas ao plenário, para deliberação e decisão, antes de ser iniciada a votação.

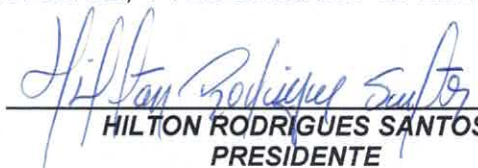
Art. 6º. A eleição far-se-á por maioria simples, de forma aberta, assegurando-se o direito de voto a todos os vereadores, inclusive os candidatos a cargos da mesa.

Art. 7º. Em caso de empate nas eleições para a Mesa, proceder-se-á uma segunda votação para desempate e, se o empate persistir, a uma terceira votação, após a qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais deve ser proclamado vencedor, nos termos legais e regimentais.

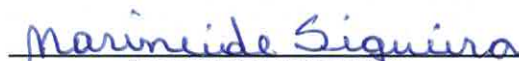
Art. 8º. Após a apuração, o resultado será proclamado de imediato e a posse dos eleitos será marcada para 1º de janeiro do ano seguinte, podendo, a critério e por conveniência do próprio Plenário, ser indicada outra data.

Art. 9º. Eventuais questões omissas, contradições ou dúvidas, em qualquer hipótese, serão submetidas à apreciação do Plenário, assegurando aos interessados o uso da palavra, no prazo regimental, através do candidato a presidente de cada chapa.

São Cristóvão/SE, 14 de setembro de 2022.


HILTON RODRIGUES SANTOS
PRESIDENTE


ADRIANO SANTOS VICTORIA
SECRETÁRIO


MARINEIDE SIQUEIRA
MEMBRO